



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2019/03049**

1. DO OBJETO

1.1. A Contratação por estimativa, de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Hospedagem, realizado por Empresa do ramo de hotelaria na Categoria Turística e/ou 3 ou 4 estrelas, devidamente qualificada para receber e acomodar, Autoridades, Magistrados e/ou Palestrantes, assim como Jurados, Testemunhas e Oficiais de Justiça, na Região Metropolitana de Belém, pelo período de 12 meses, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT ¹ / CATMAT ²	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	MARGEM DE PREFERÊNCIA
1	Apartamento Simples (Com café da manhã)	9946	Diária	150	R\$ 230,93	Não Aplicável
2	Apartamento Duplo (Com café da manhã)	9946	Diária	15	R\$ 259,27	
3	Serviço de Alimentação (Almoço/Jantar)	15210	Kg	280	R\$ 61,98	

¹CATMAT – Catálogo de Material do Comprasnet, se possível.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Motivação

2.1.1. A motivação da Contratação se evidencia pelo fato que as Varas de Tribunais do Júri em determinadas sessões se utilizam de hospedagem para alojar os Jurados e Testemunhas quando do prolongamento da sessão para o dia seguinte, também este Poder promove Palestras, Seminários e Fóruns que por muitas vezes tem a participação de Autoridades de outros Estados, fato que gera a necessidade do serviço de hospedagem, portanto, é de bom alvitre que Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, esteja preparado para o atendimento.

2.1.2. Esta Contratação deverá ser por estimativa, em razão da impossibilidade de prevê a quantidade exata de eventos que serão realizados no decorrer do Contrato, assim como as pautas



de julgamentos que são elaboradas por semestre, de acordo com as demandas das Varas do Tribunal do Júri.

2.1.3. Cabe ressaltar, que a **Contratação será por Lote Único**, em razão dos itens Objeto deste certame, serem da mesma natureza, com isso facilita a Gestão do Contrato com um único fornecedor, assim como a logística da hospedagem.

2.2. Dos Objetivos a serem Alcançados por Meio da Contratação

2.2.1. A Contratação que trata este Termo de Referência tem como objetivo garantir que a CONTRATADA apresente todos os requisitos exigidos, assim como, o melhor valor, objetivando, quando na necessidade de utilização, praticidade e economicidade.

2.3. Dos Benefícios Resultantes da Contratação

2.3.1. Garantir uma Prestação de Serviço de Qualidade, e quando da necessidade de utilização, a CONTRATADA ofereça Disponibilidade e Segurança para os nossos hóspedes.

2.3.2. Atender a necessidade de hospedar Autoridades, Magistrados e/ou Palestrantes durante a realização de Eventos Oficiais e cursos/palestras organizados pelo Tribunal de Justiça do Pará – TJE/PA, de forma eficiente, disponibilizando todos os insumos para que torne a estadia satisfatória;

2.3.3. Garantir a segurança, privacidade e, principalmente, a **incomunicabilidade** dos Jurados e Testemunhas que participam do Tribunal do Júri, conforme a Lei Processual Penal.

2.4. Do Alinhamento entre a Contratação e os Instrumentos de Planejamento do TJPA

2.4.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, obedecendo o que estipula o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA (2015-2020), conforme os ditames da Resolução Nº 28/2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, que dispõe a “Instituição da Governança Judiciária” como Macrodesafio, que possui como iniciativa estratégica: Aperfeiçoamento da Gestão dos Recursos Financeiros, que subentende a contratação de serviços de manutenção do patrimônio público, o que perpassa pela necessidade da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem para receber e acomodar, Autoridades, Magistrados e/ou Palestrantes, assim como Jurados, Testemunhas e Oficiais de Justiça, na Região Metropolitana de Belém.

Resolução Nº 28/2014 – Tribunal de Justiça do estado do Pará – TJE/PA:

“Art. 1º **Aprovar o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará**, para o período de **2015 a 2020**, nos termos do Anexo I desta Resolução e em alinhamento com o Planejamento Estratégico do Judiciário Nacional.

Art. 2º A elaboração e estruturação do Planejamento Estratégico compõem-se dos seguintes elementos:



[...]

IV – **Macrodesafios**, que se constituem no núcleo do processo de planejamento estratégico, com vistas do melhor desempenho judiciário e satisfação da sociedade na solução de seus conflitos; ” (Grifos Nossos)

2.4.2. Visualiza-se também esse alinhamento especialmente na perspectiva Processos Internos, no macrodesafio combate à corrupção e improbidade, já que se busca por meio deste Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, aperfeiçoar o processo de Licitação/Contratação, buscando a melhor proposta para a Instituição, de forma impessoal e profissional, sem favorecimentos, obedecendo aos ditames legais. Igualmente na perspectiva Recursos, no macrodesafio aperfeiçoamento na gestão de custos, pois através de um Processo Licitatório planejado e bem executado, haverá consequente economia de gastos.

2.5. Da Referência aos Estudos Preliminares

2.5.1. Este Termo Referência teve como embasamento para a sua elaboração, os Estudos Preliminares, sob o Processo Administrativo Nº PA – PRO – 2019/03049.

2.6. Da Análise de Mercado

2.6.1. A Instrução Normativa Nº 03/2017, que disciplina a Orçamentação nos Processos Licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se os Incisos I, II, III e IV, do Art. 2º, da IN Nº 03/2017- SEGES/MPDG, conforme transcrito:

Instrução Normativa Nº 03/2017 – SEGES/MPDG, Art. 2º, Incisos I, II, III e IV:

"Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. "

2.6.2. Houve consulta preliminar no Comprasnet e Painel de Compras, contratações com outros órgãos públicos e pesquisa com fornecedores diretos.

2.6.3. Concernente à sondagem no Sistema de Banco de Preços, apuramos os **Pregões Nº 392019**, para objeto similar, conforme resumo abaixo:



2.6.4. **Pregão Nº 392019 – Ministério da Economia – Banco da Amazônia**, Contratação Global de R\$ 175,00 (cento e setenta cinco reais), a Diária do Serviço de Hospedagem para Apartamento Simples;

2.6.5. **Pregão Nº 392019 – Ministério da Economia – Banco da Amazônia**, Contratação Global de R\$ 240,83 (duzentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), a Diária do Serviço de Hospedagem para Apartamento Duplo;

2.6.6. Concernente à pesquisa realizada direto com Empresas Especializadas na Prestação do Serviço a ser contrato, demonstramos os seguintes valores para cada serviço elencado no Termo de Referência, referente a Belém e Região Metropolitana, conforme tabela abaixo:

Fonte	Apartamento Simples	Apartamento Duplo	Alimentação
Hotel Sagres LTDA 26.774.413/0001-17	R\$ 224,00/Diária	R\$ 256,00/Diária	R\$ 65,00
Hotel Regente S/A 05.441.787/0001-40	R\$ 240,00/Diária	R\$ 260,00/Diária	R\$ 60,00

2.6.8. A solicitação ao fornecedor foi documentada via e-mail institucional.

2.6.9. A presente Equipe de Planejamento entende que o Preço advindo destes valores reflete o valor estimado no mercado.

2.6.10. Isto posto, formulamos Mapa Comparativo de Preços apreciando para cálculo da Média balizadora os valores propostos, bem como, os valores vigentes da Ata de Registro de Preço Nº 030/2018, demonstrando assim, o Valor Médio para cada Item e o Valor Médio Global para a Contratação em tela, de acordo com tabela abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	HOTEL 01	HOTEL 02	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	BANCO DE PREÇOS	VALOR MÉDIO
1	Apto Simples (Com café da manhã)	Diária	150	R\$ 224,00	R\$ 240,00	R\$ 228,80	R\$ 175,00	R\$ 230,93
2	Apto Duplo (Com café da manhã)	Diária	15	R\$ 256,00	R\$ 260,00	R\$ 261,80	R\$ 240,83	R\$ 259,27
3	Serviço de Alimentação (Almoço/Jantar)	Kg	280	R\$ 65,00	R\$ 60,00	R\$ 60,93	-	R\$ 61,98



VALOR MÉDIO GLOBAL	R\$ 55.882,95
---------------------------	----------------------

2.6.11. Em virtude de não identificarmos valores para todos os Itens mencionados no Termo de Referência, os valores do Banco de Preços não foram inclusos no cálculo do Valor Médio.

2.7. Da Natureza do Objeto

2.7.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Hospedagem, realizado por Empresa do ramo de hotelaria, devidamente qualificada para receber e acomodar, Autoridades, Magistrados e/ou Palestrantes, assim como Jurados, Testemunhas e Oficiais de Justiça, na Região Metropolitana de Belém, por um período de 12 meses.

2.7.2. O Objeto da Contratação não é de Natureza Continuada, tendo que a cada 12 meses novo Processo de Contratação ser instruído.

2.8. Do Parcelamento do Objeto

2.8.1. Em regra, os Serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme dita o § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93:

Lei Nº 8.666/93, Art. 23, § 1º:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III, do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

*§1º As obras, **serviços** e compras **efetuadas** pela **Administração serão divididas em tantas parcelas** quantas se **comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. " (Grifos Nossos)*

2.8.2. O parcelamento não se aplica a contratação em tela, principalmente pelo fato que nas hospedagens para os participantes do Tribunal do Júri é solicitado ao hotel o alojamento em um único andar e corredor, a fim de facilitar o esquema de segurança, também a logística de transporte. Ou seja, o parcelamento tornaria inviável a contratação.

2.9. Da Seleção do Fornecedor

2.9.1. Da Forma e do Critério de Seleção

2.9.1.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica.



2.9.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Nº 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada, conforme citado abaixo:

Decreto Federal Nº 9.507/18, Art. 3º:

*"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a **execução indireta, mediante contratação, de serviços** da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*

[...]

*Art. 3º **Não serão objeto** de execução indireta na **administração pública federal direta, autárquica** e fundacional, **os serviços**:*

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

*§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta."
(Grifos Nossos)

2.9.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.9.2. Da Modalidade e do Tipo de Licitação

2.9.2.1. Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Hospedagem, será realizado através da Modalidade Pregão na forma Eletrônica do tipo Menor Preço.

2.9.3. Dos Critérios de Habilitação Obrigatórios

2.9.3.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do "Menor Preço Global", considerando os serviços descritos no presente Termo de Referência;



2.9.3.2. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a LICITANTE já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;

2.9.3.3. Apresentar Comprovante de Cadastro no Ministério do Turismo de acordo com a Portaria Nº 10011, para Meios de Hospedagem;

2.9.3.4. Apresentar Certificação do hotel com classificação válida de 3 ou 4 estrelas, conforme normas da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, fornecida pelo Ministério do Turismo;

2.9.3.5. Ou declaração formal de atendimento aos requisitos obrigatórios estabelecidos para Hotel com Classificação Válida de 3 ou 4 estrelas, conforme normas da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – e/ou do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem.

2.9.3.6. O certificado ou a declaração deverá conter os seguintes dados e informações:

2.9.3.7. Detalhamento do tipo de serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e, se for o caso, dos quantitativos a ele referentes;

2.9.3.8. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) da Pessoa Jurídica que emitiu o atestado ou certificado;

2.9.3.9. Data de emissão;

2.9.3.10. Identificação do responsável pela emissão (nome, cargo, assinatura).

2.9.3.11. A critério da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, será realizada visita às instalações da LICITANTE a fim de comprovar se a mesma atende as exigências deste Termo de Referência, constante no Item 3.6.

2.10. Do Impacto Ambiental

2.10.1. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

2.11. Das Obrigações

2.11.1. Das Obrigações do Contratante

2.11.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

2.11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

2.11.1.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;



2.11.1.4. Executar, por meio Do Departamento de Patrimônio e Serviços, através da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados, a medição e o ateste das faturas correspondentes dos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;

2.11.1.5. Informar e solicitar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de extrema urgência, sobre as reservas de datas e tipos de apartamentos que serão utilizados;

2.11.1.6. A Vara do Tribunal do Júri que demandar a hospedagem, ficará responsável de solicitar à CONTRATADA, até às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) da data início da diária a necessidade de cancelamento das reservas previamente solicitadas, e após informar à Divisão de Serviços Gerais;

2.11.1.7. Informar a contratada os critérios e especificações que deverão ser seguidos quando da hospedagem de Jurados, Testemunhas e Oficiais de Justiça que participarão do Tribunal do Júri;

2.11.1.8. Realizar, através da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, vistoria no hotel e nos apartamentos quando se tratar da hospedagem de Autoridades.

2.11.2. Das Obrigações da Contratada

2.11.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

2.11.2.2. Confirmar e garantir as reservas de datas e apartamentos solicitados pela CONTRATANTE independentemente de período de grande demanda;

2.11.2.3. Seguir corretamente a legislação quanto à proteção contra incêndio, prevendo rotas de fugas em casos de sinistros ou em situações de pânico;

2.11.2.4. Garantir os meios de controle de entrada e saída de veículos no estabelecimento, no que diz respeito à segurança e privacidade de Autoridades e Magistrados, assim como Jurados e Testemunhas;

2.11.2.5. Garantir o cumprimento das exigências legais determinadas pelo Tribunal de Justiça do estado do Pará - TJE/PA, quando se tratar de hospedagem do Tribunal do Júri, principalmente no que couber a incomunicabilidade dos Jurados e Testemunhas;

2.11.2.6. Aceitar o cancelamento das reservas até às 11h59min da data de entrada sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA;

2.11.2.7. Garantir que no valor da diária esteja incluso o serviço de café da manhã que poderá ser servido no restaurante ou, em casos de extrema necessidade e por determinação expressa do Juiz, ser servido no quarto;

2.11.2.8. Permitir que a Coordenadoria Militar deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, realize vistoria nas dependências do Hotel e nos apartamentos quando se tratar da hospedagem de Autoridades, ou em casos necessários;



2.11.2.9. Garantir que no valor da diária esteja incluso todas as taxas e impostos pertinentes;

2.11.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA;

2.11.2.11. Não retirar os equipamentos de comunicação dos apartamentos quando da utilização por hóspedes de Tribunal do Júri, por ocorrência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Dos Papéis a serem Desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
CONTRATANTE	PÚBLICA	Realizar Processo Licitatório obedecendo os ditames da Lei Nº 8.666/93, da Instrução Normativa Nº 05/2017 - SEGES/MPDG e da Portaria Nº 3015/2019 – GP – TJE/PA.
CONTRATADA	PRIVADA	Obedecer a rigor todas as Cláusulas Contratuais.

Equipe de Apoio à Contratação

Integrante Demandante

Nome: **João Victor Ferreira Almeida**

Matrícula: **178098**

Telefone: **(91) 3205-3161**

E-mail: joao.vfalmeida@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: **Jamille Menezes Colares**

Matrícula: **169617**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: jamille.colares@tjpa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome: **Sidália do Amaral Ferreira**

Matrícula: **892**

Telefone: **3205-3272**

E-mail: sidalia.amaral@tjpa.jus.br

Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação

Nome: **Ênio de Oliveira Rebouças**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Matrícula: **4264**

Telefone: **3205-3111**

E-mail: enio.rebouças@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: **Adriana Klautau Guimarães**

Matrícula: **41040**

Telefone: **3205-3144**

E-mail: adriana.guimarães@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: **Jamille Menezes Colares**

Matrícula: **169617**

Telefone: **3205-3144**

E-mail: Jamille.colares@tjpa.jus.br

Fiscal Administrativo

Nome: **José Laércio Pontes da Silva**

Matrícula: **115002**

Telefone: **(91) 3205-3852**

E-mail: laercio.silva@tjpa.jus.br

3.2. Da Dinâmica de Execução do Contrato

3.2.1. A prestação de serviços poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

3.2.2. O Prazo de Atendimento de cada solicitação de serviços deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito horas) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que será enviada pelo Tribunal de Justiça do estado do Pará – TJE/PA, para o e-mail a ser fornecido pela CONTRATADA.

3.2.3. Esse Atendimento se dará através da Confirmação da Reserva, por escrito, via e-mail, pela CONTRATADA, encaminhando a Nota de Empenho e indicando todas as informações necessárias à prestação do serviço ao demandante.

3.2.4. Sempre que possível, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, fará primeiramente a solicitação da reserva, e em seguida encaminhará a nota de empenho para confirmação desta.

3.2.5. Quando da hospedagem para atender demanda de Tribunal de Júri, não será admitida a cobrança de taxa **NO SHOW** por desistência da Reserva, desde que informado pelo CONTRATANTE com antecedência, até às 11h59min da data de entrada do (s) hospede (s).



3.2.6. Para as demandas de outra natureza, não ocorrendo o evento, desde que o CONTRATANTE informe a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data prevista para a Reserva, não haverá qualquer tipo de ressarcimento à CONTRATADA, a menos que o mesmo já tenha iniciado, quando então as despesas incorridas, devidamente comprovadas, deverão ser submetidas ao CONTRATANTE, para fins de análise quanto ao seu ressarcimento.

3.3. Da Fiscalização do Contrato

3.3.1. A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, determinando à CONTRATA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato;

3.3.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

3.3.3. O Fiscal terá livre acesso ao estabelecimento, quando houver necessidade;

3.3.4. O Fiscal não permitirá que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo de Referência;

3.3.5. A Fiscalização será exercida pelo Departamento de Patrimônio e Serviços, através da Divisão de Serviços Gerais, sob a responsabilidade da Servidora **Jamille Menezes Colares, matrícula Nº 169617.**

3.4. Da Forma de Pagamento

3.4.1. Para a realização do pagamento mensal, deverá ser encaminhada a Nota Fiscal ou fatura, acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei Nº 8.666/93;

3.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação do serviço;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor de retenção.

3.4.3. O pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. É considerado ocorrido o recebimento, o momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do serviço contratado.

3.4.4. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido



de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.4.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

3.4.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.4.7. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/12, conforme determina o Art. 64 da Lei Nº 9.430/96;

3.4.8. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar Nº 16/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.4.9. A Prestação de Serviços deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá o pagamento cancelado.

3.5. Dos Requisitos Técnicos Específicos

Para a categoria Turística e/ou 3/4 estrelas o estabelecimento deve atender as especificações abaixo:

3.6.1. Estar localizado em Belém;

3.6.2. Ter fácil acesso de entrada e saída;

3.6.3. Segurança e vigilância eletrônica 24 horas, dispondo de equipamentos de CFTV (circuito fechado de televisão) em pleno funcionamento;



3.6.4. Os quartos deverão ser arejados e estar equipados com mobília em perfeita harmonia e estado de conservação;

3.6.5. Disponibilizar o quantitativo mínimo de 10 apartamentos em um mesmo andar e, em caso de extrema necessidade e por determinação do Juiz, o café da manhã deverá ser servido no quarto, quando se tratar da hospedagem de Jurados e/ou Testemunhas.

3.6. Das Sanções

3.6.1. Das Multas

3.7.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações referidas no Art. 7º da Lei Nº 10.520/02, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/a ata;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste certame;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

3.7.1.2. Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas neste termo, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, poderá aplicar à LICITANTE vencedora as seguintes sanções, além das previstas no item anterior, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



II. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus hóspedes, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
04	Executar serviço incompleto, paliativo, por ocorrência;	02
05	Não retirar os equipamentos de comunicação dos apartamentos quando da utilização por hóspedes de Tribunal do Júri, por ocorrência;	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
07	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
09	Deixar de disponibilizar, no prazo e forma fixados, a confirmação da reserva.	03
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	02

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
02	0,10% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
03	0,20% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
04	0,30% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
05	1,50% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
06	2,00% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.7.1.3. As demais penalidades não previstas neste Termo de Referência, serão conforme Edital Convocatório.

3.6.2. Das Demais Penalidades

3.7.2.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e Edital, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

Belém, 08 de novembro de 2019.